

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO	2017	A	2018
PRESIDENTE	Alexandre Santos	VICE-PRESIDENTE	Wallace Maurila
1º SECRETÁRIO	Renata Figueira	2º SECRETÁRIO	Diego Duke

**ASSUNTO**  
 Proj. de Lei Nº 137 / 17

**INICIATIVA:**  
 Edil: Sílvia Colli Neto

**HISTÓRICO:** Institui ferromia do Portador de Deficiência Visual no município de Cachoeiro de Itapemirim.  
  
 OF/CM Nº 3591/2017, de 21/12/2017.

LEITURA 28 / 11 / 2017

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO 19 / 12 / 2017

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação • X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente •
- Direitos Humanos e Assist Social •
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

02  
20

EXMOS.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM

DOCUMENTO.	P20
PROTOCOLO GERAL.	63883
NÚMERO PRÓPRIO.	137
DATA PROTOCOLO:	28/11/17

PROJETO DE LEI Nº...../2017

**INSTITUI A SEMANA DO PORTADOR DE  
DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no município de Cachoeiro de Itapemirim, a “SEMANA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL”, a ser comemorado na semana que comportar o dia 13 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, , 24 de Novembro de 2017.

  
Silvio Coelho Neto  
Vereador - PRP

PROVIMENTO

UNANIMIDADE  
 X  ABSTENÇÃO

Sessão 19/12/17

Presidente 



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

03  
J

## Justificativa

Apresentamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que trata em dar DESTAQUES à estas pessoas portadoras de Deficiência Visual. Considerando que ao chamarmos a atenção do Poder Público para que trabalhe Políticas Públicas neste sentido, será um método de incentivar ajudas especiais.

A deficiência visual pode ser definida como a perda total ou apenas parcial da visão. Esse problema, que pode ser congênito ou adquirido, representa, para muitos, uma grande limitação. Entretanto, diversas técnicas de aprendizagem e de inserção no mercado de trabalho permitiram que a deficiência visual se tornasse apenas um pequeno detalhe diante da capacidade de seus portadores.

Com a finalidade principal de diminuir o preconceito e a discriminação, foi criado o **Dia do Cego, que é celebrado em 13 de dezembro**. Essa data foi instituída em julho de 1961 pelo presidente Jânio Quadros, através do **decreto Nº 51.045**, e marcou um importante passo para a diminuição dos preconceitos que rondam os portadores de deficiência visual.

A deficiência visual pode ser classificada como **cegueira ou baixa visão**. Quando falamos em **cegueira**, referimo-nos a uma pessoa que não possui capacidade de enxergar ou possui esse sentido bastante limitado, com percepção mínima de luz. As pessoas cegas não conseguem visualizar nenhum material, sendo necessário, portanto, o uso de outros sentidos. A leitura e a escrita, por exemplo, é feita através do sistema braille, que permite a identificação de códigos pelo tato.

As pessoas de **baixa visão**, por sua vez, são aquelas que conseguem enxergar, por exemplo, materiais com as letras ampliadas ou através de lentes de aumento. Os pacientes com baixa visão podem ter dificuldades para verificar objetos distantes; outros podem apresentar campo visual restrito; e existem até mesmo aqueles que possuem dificuldade com a distinção de determinadas cores ou apresentam sensibilidade exagerada à luz. Percebe-se, portanto, que existem **diferentes condições visuais**, e cada caso deve ser tratado de maneira individual.

Estima-se que existam no Brasil mais de **6,5 milhões de pessoas com deficiência visual**, sendo que a maioria possui baixa visão. Entre os cegos, os motivos principais para tal problema são doenças como **catarata, glaucoma e retinopatia diabética**. Portadores de doenças como miopia, astigmatismo e hipermetropia não são considerados deficientes visuais.

É fundamental que todos percebam que os deficientes visuais podem realizar praticamente todas as atividades que uma pessoa sem esse problema realiza. Estudar e trabalhar, por exemplo, não são empecilhos para uma pessoa cega, que, inclusive, deve



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

04  
f

ser encorajada e estimulada a realizar essas atividades.

Muitas pessoas com deficiência visual são bastante independentes, algumas, entretanto, podem precisar de ajuda. Não existe em ser solidário nesses casos. O mundo torna-se um lugar melhor a cada atitude positiva.

Chamamos atenção, em que, muitos casos de cegueira poderiam ser evitados com prevenção e tratamento precoce. Sendo assim, criar meios para lembrar as pessoas a sempre procurar um médico oftalmologista regularmente e ao perceber alguma alteração visual.

***Apresentamos algumas indicações da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA sobre este assunto:***

Conheça a seguir algumas leis que ajudam a melhorar a vida das pessoas com deficiências:

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Essa lei trata da integração social das pessoas com deficiência.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Essa lei, no artigo 93, estabelece a porcentagem de pessoas com deficiência que empresas com mais de 100 funcionários devem empregar.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Estabelece que portadores de deficiência devem ter atendimento prioritário em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, nas empresas prestadoras de serviços públicos e nas instituições financeiras. Também fala a respeito dos critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 - Essa lei garante ao portador de deficiência visual adentrar em qualquer estabelecimento público ou privado de uso coletivo com cão-guia.

Assim, apresentamos aos nobres pares o referido Projeto de Lei, com objetivo de criar meios de DESTAQUES para beneficiar estas pessoas que possuem a referida deficiência. Contamos com aprovação dos mesmos.

  
**Silvio Coelho Neto**  
Vereador - PRP



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

65  
J

EXMOS.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM

DOCUMENTO	PL0
PROTOCOLO GERAL.	63883
NUMERO PRÓPRIO:	137
DATA PROTOCOLO.	28/11/17

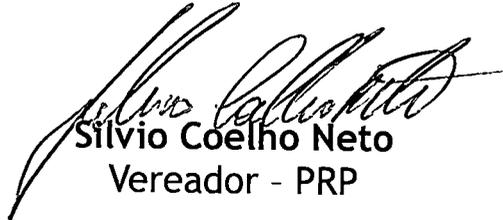
PROJETO DE LEI N°...../2017

**INSTITUI A SEMANA DO PORTADOR DE  
DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no município de Cachoeiro de Itapemirim, a "SEMANA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL", a ser comemorado na semana que comportar o dia 13 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, , 24 de Novembro de 2017.

  
Silvio Coelho Neto  
Vereador - PRP

*Leandro de Almeida*

<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 19/12/17
Presidente 



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

06  
J

## Justificativa

Apresentamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que trata em dar DESTAQUES à estas pessoas portadoras de Deficiência Visual. Considerando que ao chamarmos a atenção do Poder Público para que trabalhe Políticas Públicas neste sentido, será um método de incentivar ajudas especiais.

A deficiência visual pode ser definida como a perda total ou apenas parcial da visão. Esse problema, que pode ser congênito ou adquirido, representa, para muitos, uma grande limitação. Entretanto, diversas técnicas de aprendizagem e de inserção no mercado de trabalho permitiram que a deficiência visual se tornasse apenas um pequeno detalhe diante da capacidade de seus portadores.

Com a finalidade principal de diminuir o preconceito e a discriminação, foi criado o **Dia do Cego, que é celebrado em 13 de dezembro**. Essa data foi instituída em julho de 1961 pelo presidente Jânio Quadros, através do decreto Nº 51.045, e marcou um importante passo para a diminuição dos preconceitos que rondam os portadores de deficiência visual.

A deficiência visual pode ser classificada como **cegueira ou baixa visão**. Quando falamos em **cegueira**, referimo-nos a uma pessoa que não possui capacidade de enxergar ou possui esse sentido bastante limitado, com percepção mínima de luz. As pessoas cegas não conseguem visualizar nenhum material, sendo necessário, portanto, o uso de outros sentidos. A leitura e a escrita, por exemplo, é feita através do sistema braille, que permite a identificação de códigos pelo tato.

As pessoas de **baixa visão**, por sua vez, são aquelas que conseguem enxergar, por exemplo, materiais com as letras ampliadas ou através de lentes de aumento. Os pacientes com baixa visão podem ter dificuldades para verificar objetos distantes; outros podem apresentar campo visual restrito; e existem até mesmo aqueles que possuem dificuldade com a distinção de determinadas cores ou apresentam sensibilidade exagerada à luz. Percebe-se, portanto, que existem **diferentes condições visuais**, e cada caso deve ser tratado de maneira individual.

Estima-se que existam no Brasil mais de **6,5 milhões de pessoas com deficiência visual**, sendo que a maioria possui baixa visão. Entre os cegos, os motivos principais para tal problema são doenças como **catarata, glaucoma e retinopatia diabética**. Portadores de doenças como miopia, astigmatismo e hipermetropia não são considerados deficientes visuais.

É fundamental que todos percebam que os deficientes visuais podem realizar praticamente todas as atividades que uma pessoa sem esse problema realiza. Estudar e trabalhar, por exemplo, não são empecilhos para uma pessoa cega, que, inclusive, deve



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

6:  
\$

ser encorajada e estimulada a realizar essas atividades.

Muitas pessoas com deficiência visual são bastante independentes, algumas, entretanto, podem precisar de ajuda. Não existe em ser solidário nesses casos. O mundo torna-se um lugar melhor a cada atitude positiva.

Chamamos atenção, em que, muitos casos de cegueira poderiam ser evitados com prevenção e tratamento precoce. Sendo assim, criar meios para lembrar as pessoas a sempre procurar um médico oftalmologista regularmente e ao perceber alguma alteração visual.

### ***Apresentamos algumas indicações da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA sobre este assunto:***

Conheça a seguir algumas leis que ajudam a melhorar a vida das pessoas com deficiências:

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Essa lei trata da integração social das pessoas com deficiência.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Essa lei, no artigo 93, estabelece a porcentagem de pessoas com deficiência que empresas com mais de 100 funcionários devem empregar.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Estabelece que portadores de deficiência devem ter atendimento prioritário em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, nas empresas prestadoras de serviços públicos e nas instituições financeiras. Também fala a respeito dos critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência.

Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 - Essa lei garante ao portador de deficiência visual adentrar em qualquer estabelecimento público ou privado de uso coletivo com cão-guia.

Assim, apresentamos aos nobres pares o referido Projeto de Lei, com objetivo de criar meios de DESTAQUES para beneficiar estas pessoas que possuem a referida deficiência. Contamos com aprovação dos mesmos.

  
Silvío Coelho Neto  
Vereador - PRP



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2017**

**INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Silvio Coelho Neto, **“institui a semana do portador de deficiência visual no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**.
2. A propositura em questão visa instituir a “semana do portador de deficiência visual”, que será comemorada na semana que comportar o dia 13 de dezembro de cada ano.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30 Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local,

4. Assim, é o nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2017.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 97/2014

DATA: 04/12/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s)

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>337/14</u>				
<u>338/14</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

*Recebi  
em 05/12/14  
Alexandre*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 137/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Silvio Coelho Neto

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que “Institui a semana do portador de deficiência visual no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências ”

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2017.

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente**

  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

OK  




**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 137/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Silvio Coelho Neto

**RELATOR:** Vereador Delandi Pereira Macedo

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 137/2017 que “ Institui a semana do portador de deficiência visual no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”

**VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017



**EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**



**DELANDI PEREIRA MACEDO - Relator**  
**Élio Carlos Silva de Miranda – Suplente**



**DÁRIO SILVEIRA FILHO – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
13  
Folhas nº  
120

PL 134/14

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO.**

**INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto**

**RELATOR : Vereador Diogo Pereira Lube**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que “ Institui a semana do portador de deficiência visual no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da procuradoria

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2017.

  
**WALLACE MARVILA FERNANDES – Presidente**

  
**DIOGO PEREIRA LUBE – Relator**

  
**HIGNER MANSUR – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail. cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 137/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Silvio Coelho Neto

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui a semana do portador de deficiência visual no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR:**

voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

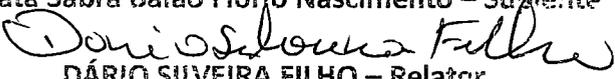
**DECISÃO.**

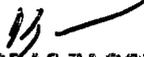
A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2017.

  
**DIOGO PEREIRA LUBE** – Presidente

**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento** – Suplente

  
**DÁRIO SILVEIRA FILHO** – Relator

  
**BRÁS ZAGOTTO** – Membro

**Alexon Soares Cipriano** – Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP. 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**FAX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 134/2014

REQUERIMENTO Nº —

DATA: 19/12/17

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM — DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 19/12/2017

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR —

SALA DAS SESSÕES —/—/—

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES —/—/—

PRESIDENTE

OBS: Projeto nº 134/2014

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

### JUNTADAS:

- 1 - 28 / 11 / 17 - Protocolado com 07 folhas
- 2 - 04 / 12 / 17 - Parecer jurídico - fs 08kp
- 3 - 05 / 12 / 17 - OFIPLG/Nº97/17 - P/CCJR - fs 09kp
- 4 - 14 / 12 / 17 - Parecer CCJR - fs 10kp
- 5 - 19 / 12 / 17 - Parecer CSSB - fs 11/12kp
- 6 - 19 / 12 / 17 - Parecer CECT - fs 13kp
- 7 - 19 / 12 / 17 - Parecer CDHAS - fs 14kp
- 8 - 19 / 12 / 17 - Folha de tabulação - fs 15kp
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -